



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"
camaramunicipal@estivanet.com.br

PUBLICAÇÃO

Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

☒ Afixado no Quadro de Avisos

De: 29/12 a 29/01/07

RESPONSÁVEL

LEI Nº 1.112/2006

**Autoriza Concessão de Auxílio a
APAE de Estiva.**

O Povo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios financeiros:

Item	Favorecido	Valor
A	APAE DE ESTIVA	94.350,00
Total do Auxílio		94.350,00

Parágrafo Único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Somente às instituições e pessoas cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 3º - A concessão de auxílio destinado às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

- I – atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2006 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio

Art. 4º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"
camaramunicipal@estivanet.com.br

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação de Recursos da Entidade, pelo órgão competente a entidade concedente do recurso.

Art. 6º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicações dos Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para a prestação de contas dos respectivos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, a normas estabelecidas no artigo 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução desta lei, pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Estiva, 22 de dezembro de 2006.



João Gualberto Rezende Júnior
Prefeito Municipal